

CONTRATO CEDAE N.º 080/2020 (DPR)
que entre si celebram a COMPANHIA
ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)
e a RIO DE JANEIRO MEDICINA
LABORATORIAL EIRELI.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA, e de seu Diretor Presidente, Sr. RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada CEDAE, e a RIO DE JANEIRO MEDICINA LABORATORIAL EIRELI, sediada na Estrada Adhemar Bebiano, 4109, Engenho da Rainha, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.274.996/0001-99, neste ato por meio de seu titular ao final assinado Sr. DENER VIEIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 07.333.543-2, inscrito no CPF sob nº 001.397.557-99, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no Processo Administrativo E-12/800.341/2020, mediante Dispensa de Licitação n.º 012/2020 (DPR), com fundamento no art. 4º caput da Lei nº 13.979/2020, pela qual se regerá, bem como pela Lei 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto o serviço de "COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAME LABORATORIAL DE COVID-19 (SOROLOGIA IGG/IGM) PARA IDENTIFICAÇÃO DOS COLABORADORES QUE CONTRAÍRAM O NOVO CORONAVIRUS, COM DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS", conforme aprovado em pelo Sr. Diretor Presidente em ato datado do dia 10 de Junho de 2020, inserido às fls. 077 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inserem-se no escopo desta contratação o Termo de Referência e o Acordo de Nível de Serviço (Anexo), bem como a proposta da CONTRATADA (fls. 23 do processo administrativo de referência), cujos conteúdos passam a compor o presente instrumento embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela CONTRATADA;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas; e



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas Termo de Referência anexo:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução do contrato, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa dos seus serviços;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços; e
- i) Demonstrar, quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%.

Parágrafo Único – O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial da **CONTRATADA** deverão apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA N. 306 de 07/12/2014, suas atualizações ou outros instrumentos legais que venham a substitui-la.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que em razão da situação de emergência poderá ser emitida pela **CEDAE** antes da assinatura deste contrato.



Parágrafo Segundo – Desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC, naquilo em que couber com os preceitos da Lei 13.979/2020, a presente contratação poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de que trata o referido ato normativo (cf. art. 4º-H).

Parágrafo Terceiro - A presente contratação poderá ser rescindida pela CEDAE sem ônus para qualquer das partes tão logo se extinga a situação emergencial que deu origem à presente contratação direta, cf. art. 4º,§ 1º da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2020, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110154
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903975
Fonte de Recursos: 10
Reserva Orçamentária: 2020000583

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada, em regime de empreitada por preço unitário, pelo valor total estimado de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), pagando-se R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada exame realizado, conforme proposta de fls. 23 do processo administrativo de referência.

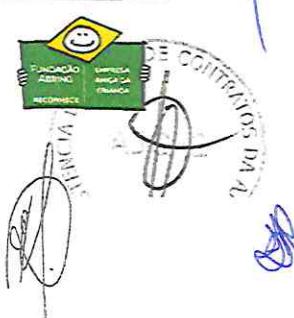
Parágrafo Primeiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA



prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "i" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "i", deste instrumento;
- c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da CONTRATADA à disposição permanente da CEDAE.



Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafos segundo impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à CONTRATADA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela CONTRATADA, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à CONTRATADA será(ão) efetuado(s) no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações, observando-se os limites previstos no cronograma físico-financeiro reproduzido abaixo:

MÊS					
1º	2º	3º	4º	5º	6º
100	100	100	75	75	50

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da CONTRATADA em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da CONTRATADA a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.



Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão fixos e irreajustáveis durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual foi dispensada em razão do baixo valor da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.



Parágrafo Quarto - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

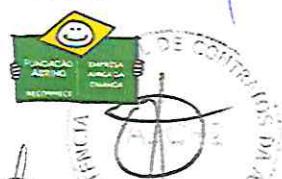
Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no parágrafo quarto da cláusula oitava.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.



Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será resarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.



Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – A alteração que se fizer necessária na qualidade do serviço contratado deverá observar o limite do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016. Para a alteração de natureza quantitativa, entretanto, o percentual limite passa a ser de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceita-lo nas mesmas condições ora pactuadas, conforme art. 4º, alínea "I" da Lei n. 13.979/2020.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

Parágrafo Quarto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

Parágrafo Sexto - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados na cláusula oitava.

Parágrafo Sétimo - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

Parágrafo Oitavo - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Nono - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.



Parágrafo Décimo - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Décimo Segundo - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto – No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto – Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017



Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

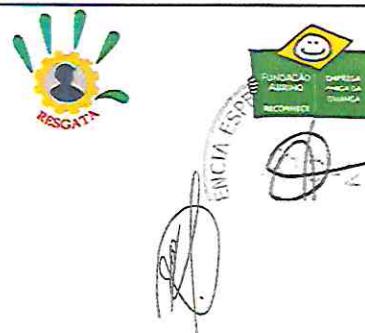
Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou resarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.



Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

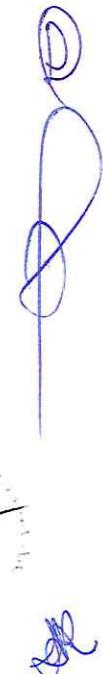
Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.





CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

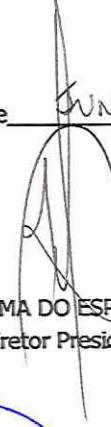
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 15 de JUNHO de 2020.

Pela CEDAE:


ALBERTO RÉGIS TÁVORA
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores


RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Presidente

Pela CONTRATADA:


DENNER VIEIRA DA SILVA
Titular

TESTEMUNHAS:

 SILVÂMERO COUTINHO BIUN DA COSTA CRF/RJ N° 16482
 LUCIA REGINA SANTOS MENDES CRF - 071174787-30
Ref.Contr-RIOLABOR-080-2020-serviço-tecnico-escopo-DL-012-2020-DPR.



ANEXO

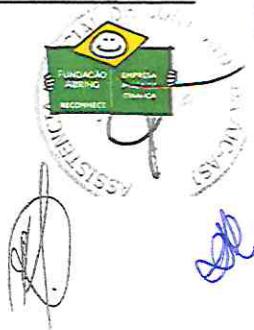
TERMO DE REFERÊNCIA

E

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Av. Pres. Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

2



Proc.: E-12/800.341/2020
Data: 30/04/2020
Folha: 04
Rubrica: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação emergencial de empresa para prestação do serviço de coleta e realização de exame laboratorial teste para COVID-19 (SOROLOGIA IGG/IGM), com a disponibilidade de mão de obra, fornecimento de materiais e equipamento visando a identificação dos colaboradores que possam ter contraído o novo Coronavírus (Covid-19), possibilitando assim minimizarmos a probabilidade de contágio entre os demais colaboradores, através de dispensa de licitação com amparo legal do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Trata-se de nova hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário, aplicável apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, não contemplada no rol do art.29, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016. Neste sentido, ressalta-se que o Decreto Estadual nº 46.991, de 24 de março de 2020, publicado em DOERI Nº 55, de 25 de março de 2020, reguia aquela citada lei, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com as alterações e acréscimos promovidos pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

2.2 CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde decretou PANDEMIA do Coronavírus (COVID-19) em 11 de março de 2020;

2.3 CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.966, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

2.4 CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973/20, de 16 de março de 2020;



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



Proc.: E-12/800.341/2020

Data: 30/04/2020

Folha:

05

Rubrica:

2.5 CONSIDERANDO a existência de colaboradores da Cedae que estão sendo monitorados pela Cedae Saúde sob suspeita de Covid-19; e

2.6 Em razão desta situação epidemiológica de escala global, o presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação emergencial, por dispensa de licitação, de empresa especializada na coleta e realização de exame laboratorial teste para o COVID-19, visando assegurar o adequado diagnóstico dos colaboradores da CEDAE suspeitos de contágio, contribuindo assim com ação de combate ao vírus e garantindo a continuidade dos serviços prestados à população.

3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO IFS	NOMENCLATURA	QUANT	UNID
01	2110180066	SERVIÇO DE COLETA PARA TESTE DE SOROLOGIA IGG/IGM PARA COVID-19	500	UN

3.1 Da Coleta

As coletas de amostras para os testes serão realizadas nos endereços informados pela CONTRATADA e na sede da CONTRATANTE (In Company) situada a Av. Pres. Vargas, 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20210-030.

A coleta de exames deverá ser realizada por profissional de enfermagem devidamente habilitado, treinado e capacitado e estar portando o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sendo eles minimamente:

- Máscara cirúrgica;
- Capote/Avental;
- Luvas de procedimento;
- Proteção ocular (óculos ou máscara facial, se houver risco de respingo de materiais orgânicos ou químicos).

3.2 Dos Testes

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

Proc.: E-12/800.341/2020

Data: 30/04/2020

Folha:

Rubrica:

A sorologia para Covid-19 (IgM/IgG) verifica a resposta imunológica do corpo em relação ao vírus. Isso é feito a partir da detecção de anticorpos IgA, IgM e IgG em pessoas que foram expostas ao SARS-CoV-2. Nesse caso, o exame é realizado a partir da amostra de sangue do paciente.

Para que o teste tenha maior sensibilidade, é recomendado que seja realizado pelo menos 10 dias após o início dos sintomas. Isso se deve ao fato de que produção de anticorpos no organismo só ocorre depois de um período mínimo após a exposição ao vírus.

Realizar o teste de sorologia fora do período indicado pode resultar num resultado falso negativo. Em caso de resultado negativo, uma nova coleta pode ser necessária, a critério médico. É importante ressaltar, ainda, que nem todas as pessoas que têm infecção por SARS-CoV-2 desenvolvem anticorpos detectáveis pelas metodologias disponíveis, principalmente aquelas que apresentam quadros com sintomas leves ou não apresentam nenhum sintoma. Desse modo, pode haver resultados negativos na sorologia mesmo em pessoas que tiveram COVID-19 confirmada por PCR.

O exame deve apresentar o processo de validação por meio do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (INCQS/Fiocruz), a fim de avaliar se os parâmetros de qualidade do teste (sensibilidade, especificidade, valor preditivo positivo e valor preditivo negativo) são úteis para alguma etapa da estratégia de resposta à emergência em saúde pública.

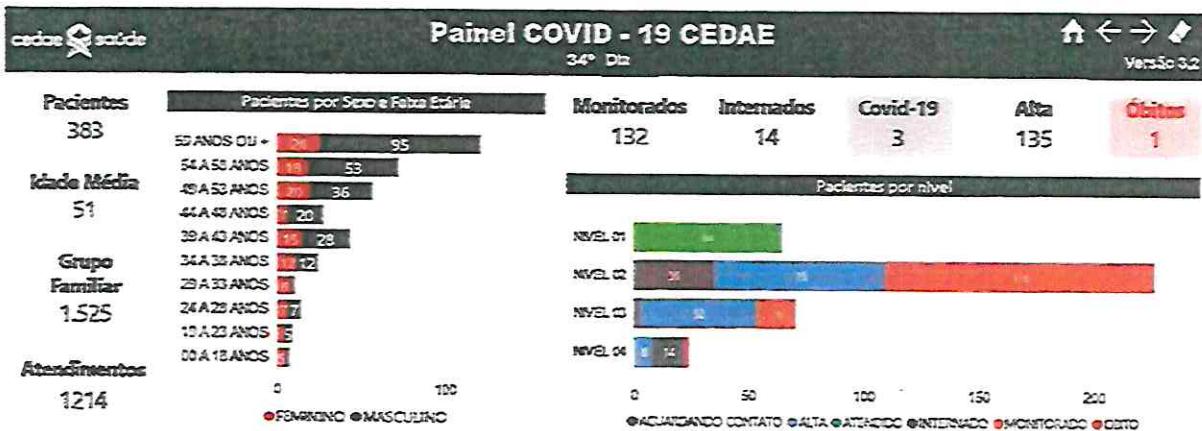
O exame também deverá apresentar o certificado de liberação junto à ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

3.3 Dos Resultados

Após a coleta do sangue a contratada procederá à devida realização de exame laboratorial e o resultado deverá ser disponibilizado de forma digital em até 48 horas, respeitados em qualquer situação os princípios éticos e de sigilo aplicáveis.

3.4 Da Quantidade Estimada

Consubstanciado no cenário instalado por conta da progressão da contaminação do Coronavírus, o quantitativo foi estimado com base no monitoramento diário realizado pela Cedae, demonstrando o histórico de casos e na possibilidade de projeção do crescimento, não eliminando a necessidade de que sejam necessárias outras aquisições.



4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Conforme previsto no art. 54 da Lei nº 13.303/2016 o critério de julgamento é o Menor Preço.

5 TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1() SERVIÇO:

- 5.1.1 () de natureza contínua ou () de escopo;
- 5.1.2 () com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;
- 5.1.3 () regime de execução por preço unitário; () Regime de execução por preço global; ou () Regime de execução por tarefa.

5.2 PEDIDO MÍNIMO

Será estabelecido o número mínimo de 60 (sessenta) coletas para os casos de atendimento no endereço da CONTRATANTE visando suprir os custos operacionais da CONTRATADA.

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

Proc.: E-12/800.341/2020
Data: 30/04/2020
Folha: 08
Rubrica:

6 PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM

- 6.1 O prazo será de 06 (seis) meses a contar da data da Ordem de início, podendo esse prazo ser renovado por igual e sucessivo período caso a quantidade total requerida não tenha sido utilizada.
- 6.2 O serviço de coleta deverá ser iniciado imediatamente a partir da ordem de início, bem como das solicitações efetuadas pela CONTRATANTE.

7 LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços de coletas serão realizados durante o horário comercial de segunda-feira a sexta-feira nos locais abaixo conforme cronograma acordado entre as partes.

- Campo Grande - Visando atender aos colaboradores lotados no Guandu e Lameirão;
- Niterói - Visando atender aos colaboradores lotados em São Gonçalo e Laranjal;
- Copacabana - Visando atender aos colaboradores lotados na Zona Sul;
- Madureira (ou Vila da Penha) - Visando atender aos colaboradores lotados na ETE Pavuna e Zona Norte;
- Centro de Cidade e Prédio Sede CEDAE- Visando atender aos colaboradores do prédio sede e outros colaboradores de unidades próximas e de fácil acesso.
- Nas unidades da CONTRATADA indicadas por esta e autorizadas pela CONTRATANTE

8 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1 Conforme Ordem de Serviço "E" nº 14.693 de 23 de maio de 2017 item 1.2.7- Dispensa Aceitação Provisória, a mesma será feita através de recibo mediante entrega de relatório da CONTRATADA com os testes realizados e aprovados pela Comissão de Fiscalização.

9 PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



Proc.: E-12/800.341/2020

Data: 30/04/2020

Folha:

09

Rubrica:

EB

- 9.1 Os testes fornecidos terão garantia contra qualquer falha identificada nas fases de coleta, conservação, de transporte, manuseio e processamento da amostra deverão ser substituídos pela empresa contratada, sem ônus para esta CEDAE;
- 9.2 Todos os testes fornecidos e os protocolos adotados pela contratada deverão estar totalmente de acordo com as normas vigentes, satisfazendo rigorosamente as normas e especificações técnicas exigidas;
- 9.3 As requisições serão efetuadas conforme as necessidades da CEDAE e não haverá limites de quantidades de requisições ou de número de testes por requisição, garantindo-se, contudo, a requisição mínima de 60 testes visando garantir os custos operacionais da contratada
- 9.4 Especificar o(s) prazo(s) e condições (se houver) de garantia, manutenção e assistência técnica exigidas, quando cabíveis.

10 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

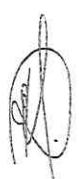
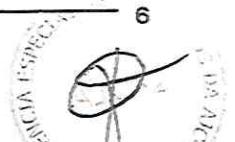
O pagamento ocorrerá 30 dias após a prestação do serviço de testagem na medida que forem sendo realizados, sendo entendido como realizado o serviço indo da coleta a entrega do resultado, mediante entrega de relatório da CONTRATADA com os testes realizados e aprovados pela Comissão de Fiscalização.



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



6



Proc.: E-12/800.341/2020

Data: 30/04/2020

Folha:

Rubrica:

100
S.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** Fornecer o objeto deste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste Termo e no instrumento contratual, responsabilizando-se pela qualidade do serviço;
- 11.2** Disponibilizar recursos humanos, materiais e os Kits para realização da coleta do Teste COVID-19, no endereço da CONTRATANTE ou nas suas respectivas Unidades agendadas, de acordo com a quantidade acordada neste instrumento e proceder às respectivas análises;
- 11.3** A CONTRATADA deverá utilizar somente pessoal com experiência profissional compatível com o objeto proposto neste Termo de Referência;
- 11.4** A CONTRATADA deverá manter pessoal devidamente identificado, através do uso de crachás e ou outra forma visível de identificação, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar.
- 11.5** A Contratada será responsável por qualquer dano causado diretamente à CEDAE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente objeto.
- 11.6** A contratada deverá observar os procedimentos internos da CEDAE e as Normas que regulamentam a Segurança do Trabalho no que couber ao uso de EPI's e condições de uso de ferramentas e materiais durante a prestação dos serviços.
- 11.7** Realizar os procedimentos de coleta nos locais e datas previamente acordados com a CONTRATANTE, observando os procedimentos cabíveis de segurança conforme protocolo de coleta, armazenamento e transporte;
- 11.8** Responsabilizar-se totalmente e às suas expensas com (impostos, taxas e pessoal) por todo o serviço compreendido e descrito nesse Termo de Referência.
- 11.9** Manter sigilo das informações coletadas;
- 11.10** Disponibilizar acondicionamento para descarte adequado do resíduo e responsabilizar-se por todo o processo do gerenciamento dos resíduos conforme Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222 de 2018 da ANVISA, nos testes realizados em suas instalações
- 11.11** Notificar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução regular dos serviços/objeto, justificando o atraso, o que, em



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



PF

Proc.: E-12/800.341/2020
Data: 30/04/2020
Folha: 11
Rubrica: 

hipótese alguma, eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo, caso fortuito ou força maior devidamente caracterizado;

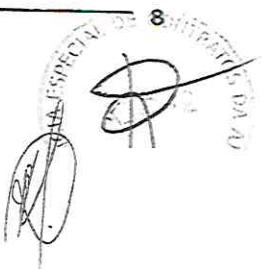
- 11.12 Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços contratados;
- 11.13 Notificar casos positivos para COVID -19 na plataforma do DATASUS, o e-SUS VE, conforme orientações do Ministério da Saúde;
- 11.14 Executar fielmente o fornecimento, entregando os serviços nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência;

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste instrumento;
- 12.2 Informar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços;
- 12.3 Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre eventuais irregularidades observadas no cumprimento do contrato para a devida correção e/ou adequação;
- 12.4 Encaminhar Planilha Nominal com os dados dos colaboradores contendo nome, CPF, data de nascimento, idade, sexo e matrícula de cada um dos trabalhadores que a empresa pretende que sejam submetidos ao Teste COVID-19.
- 12.5 Prestar as informações necessárias de saúde dos trabalhadores à CONTRATADA para viabilizar a realização da coleta;



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



Proc.: E-12/800.341/2020

Data: 30/04/2020

Folha:

12

Rubrica:



12.6 Apresentar à CONTRATADA o Termo de Ciência e de Consentimento assinado pelo empregado para realização do exame;

12.7 Disponibilizar local adequado para a realização da coleta nas datas e horários estabelecidos com o representante da CONTRATADA.

O local designado deverá contar com:

- Sala para realização da coleta;
- Localização de fácil acesso e arejado ou com ar condicionado se local fechado;
- Lavatório no local ou próximo;
- Dispensador com sabão líquido/Papel Toalha/Álcool Gel 70%
- Lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal
- Mesa e cadeira (profissional)

12.8 Garantir espaço adequado para a espera e organização do atendimento aos usuários, respeitando distanciamento mínimo de 2 metros conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

12.9 Acatar as orientações e recomendações dos médicos da CONTRATADA;

12.10 Indicar um profissional responsável, nos casos de coleta in company, para acompanhar toda a execução do atendimento;

12.11 Garantir que os colaboradores, quando da realização da coleta, apresentem documento de identificação com foto sendo esta condição imprescindível para que se efetive a coleta;

13 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

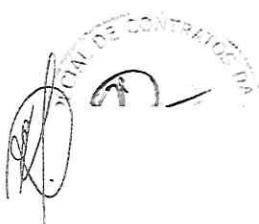
13.1 O Acordo de Nível de Serviço define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados, a definição das metas e as respectivas adequações no pagamento pelo não atendimento as metas estão previstas no ANEXO I;

14 FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

9



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



Proc.: E-12/800.341/2020
Data: 30/04/2020
Folha: 13
Rubrica: _____

- 14.1 Haverá formalização de contrato, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado, bem como por suas cláusulas em consonância ao Regulamento de Licitações e Contratos da CEDAE.
- 14.2 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
- 14.3 As partes concordam que o valor do contrato ficará fixo pelo período da prestação do serviço.
- 14.4 A prorrogação de prazo por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

15 CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Caso haja necessidade de realização de retestes, os mesmos deverão ser realizados nas Unidades da CONTRATADA, mediante agendamento prévio.
- 15.2 A CONTRATANTE poderá arcar com custos dos retestes, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual. (estabelecer as condições).
- 15.3 A CONTRATADA deverá estar legalmente autorizada e registrada junto aos órgãos oficiais competentes, apresentando:

O Regulamento Técnico de Funcionamento do Laboratório Clínico foi elaborado a partir de trabalho conjunto de técnicos da ANVISA, com o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº. 864, de 30 de setembro 2003. Este Grupo de Trabalho foi composto por técnicos da ANVISA, Secretaria de Atenção a Saúde (SAS/MS), Secretaria de Vigilância a Saúde (SVS/MS), Vigilâncias Sanitárias Estaduais, Laboratório de Saúde Pública, Sociedade Brasileira de Patologia

10



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



Proc.: E-12/800.341/2020

Data: 30/04/2020

Folha: 14

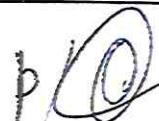
Rubrica:

Clínica/Medicina Laboratorial, Sociedade Brasileira de Análises Clínicas, Provedores de Ensaio de Proficiência e um Consultor Técnico com experiência na área.

- Alvará sanitário/Licença de funcionamento/Licença sanitária: Documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que libera o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária.
- Responsável Técnico - RT: Profissional legalmente habilitado que assume perante a Vigilância Sanitária a Responsabilidade Técnica do laboratório clínico ou do posto de coleta laboratorial.
- Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.
- Os produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos adquiridos devem estar regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente.

INDICAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GERENTE DE CONTRATO

Nome	Matrícula	Telefone	e-mail
GILSON RICARDO BARBOSA DA CUNHA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO	8-817-5	2332-3246	gilsoncunha@cedae.com.br
GENILTON ALVES RANGEL JUNIOR	19.441-9	2332-3233	genilton-junior@cedae.com.br
ANDRÉIA RODRIGUES VEIGA	19.742-1	2332-3233	aveiga@cedae.com.br


 Cristina Leonice C. Costa
 Engenheira
 CREA/RJ 201175678-0-ADPR-44
 Reg.: 0-019045-7 - CEDAE
GILSON RICARDO BARBOSA CUNHA
 ASSESSOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



ANEXO 01 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços - ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de execução do contrato.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1) Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 1.2) A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, explicitado no item 4, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;
- 1.3) As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;
- 1.4) A CEDAE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DO ESCOPO DO SERVIÇO

2.1) Descrição do Serviço:

Contratação emergencial de empresa para prestação do serviço de coleta e teste para Covid-19 com a disponibilidade de mão de obra, fornecimento de materiais e equipamento visando a prevenção de infecções pelo novo Coronavírus (Covid-19).

2.3) Análise de Desempenho do Serviço (Relatórios):

O serviço a ser medido é o de coleta e teste Covid 19. As medições serão realizadas através de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) com monitoramento das divulgações dos resultados online; a CONTRATADA deverá entregar um relatório mensal com todas as

informações de prestação do serviço que serão avaliados pela comissão de fiscalização, nomeada pelo Presidente da cia.

2.4) Comunicação:

As comunicações entre a CONTRATADA e a CEDAE deverão ser realizadas através dos e-mails: gilsoncunha@cedae.com.br / segurancadotrabalho@cedae.com.br / medicinadotrabalho@cedae.com.br, e dos telefones (21) 2332-3239 / (21) 2332-3233, bem como através de protocolos realizados na sede da CEDAE, situada na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ. A CONTRATADA deverá fornecer idênticos meios de contato à CEDAE, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO

3.1) Da fiscalização do contrato

3.1.1) O Fiscal do Contrato designado pela CEDAE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.

3.1.2) Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

3.1.3) A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

3.1.4) Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

3.1.5) O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

3.1.5.1) O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pelo preposto da CONTRATADA, no próprio termo de notificação;

3.1.5.2) A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a



5.1) A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonandose os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
02 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 2,5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 6% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 7,5% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 9% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal

